



LEI Nº 603/2014

DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

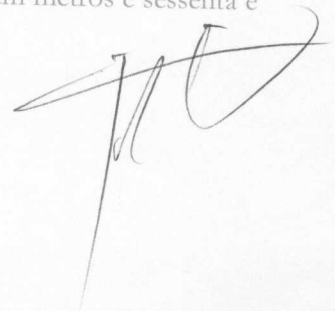
EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar denominado “LOTEAMENTO FONTENELE ABREU SOBRINHO”, no Município e Comarca de Pedra Branca, local denominado no Distrito sede do Bairro João Pinto, constituído por uma área total de 68.531,88m² sendo 35.742,94m² de área loteada, 5.512,19m² de área institucional, 5.032,11m² de área verde e 22.244,64m² de área utilizada em seu sistema viário básico, em benefício do INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR, inscrito no CNPJ sob Nº 03.326.298/0001-12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, Sr. Pedro Vieira Filho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, por interesse público relevante, uma área de 68.531,88m² (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) ao INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR – inscrito no CNPJ sob Nº 03.326.298/0001-12, destinado à CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, com as seguintes características:

ÁREA:

UM TERRENO URBANO, situado no lugar denominado LOTEAMENTO “FONTENELE ABREU SOBRINHO”, localizado no Município de Pedra Branca, em propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, denominado no Distrito sede no Bairro João Pinto, conta com uma área total de 68.531,88m², sendo 35.742,94m² de área loteada, 5.512,19m² de área institucional, 5.032,11m² de área verde e 22.244,64m² de área utilizada em seu sistema viário básico, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que será desafetado, e possui as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE- com Francisco Casemiro Correia e Francisco David de Melo-segue do Ponto 01 ao Ponto 02 –medindo 121,68m (cento e vinte e um metros e sessenta e oito centímetros);





AO SUL- Com o Sr. Pedro Vieira Filho, do Ponto 03 segue **159,7** do Ponto 04, seguindo à direita Sentido Norte, medindo **95,78m** (noventa e cinco metros, e setenta e oito centímetros); até o Ponto 05, e à esquerda sentido Oeste 174,93m (cento e setenta e quatro metros, noventa e três centímetros), até o Ponto 06 medindo **430,48m** (quatrocentos e trinta metros, quarenta e oito centímetros); À OESTE- Com Espólio de Francisco Vieira Cavalcante, seguindo do Ponto 01 ao Ponto 06 com **255,37m** duzentos e cinquenta e cinco metros, trinta e sete centímetros. LESTE- segue do Ponto 02 sentido Sul com 115,90m (cento e quinze metros, noventa centímetros); À Esquerda-73,92m (setenta e três metros, noventa e dois centímetros) DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, À direita 70,00 (setenta metros) e, novamente à Direita- 7,74m (Sete metros, setenta e quatro centímetros), com a Creche e à Esquerda- 115,04m (cento e quinze metros, e quatro centímetros); À Direita- 79,50 (setenta e nove metros, cinquenta centímetros), com o Terreno destinado à uma Praça e segue 98,90 (noventa e oito metros, noventa centímetros), na Avenida José Frutuoso da Silva, medindo **561,00m** (quinhentos e sessenta e um metros).

Art. 2º - O valor total da avaliação do imóvel conforme Laudo em anexo é de R\$ 1.429.717,60 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo o valor comercial com base no valor de mercado da oferta e da procura.

Art. 3º - Na Matrícula do Registro Geral de Imóveis, deverá constar obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I- O Donatário se obriga a construir no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de seis (06) meses para o início das obras, e de um (01) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da Doadora;
- II- O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;
- III- O Donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros





o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

IV- As demais Cláusulas contidas na Lei Municipal N° 553/2012, de 29 de Outubro de 2012;

Art. 4° - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos Incisos I, II, III, IV do Artigo 3°, implicará na devolução do imóvel e consequente reversão à Doadora, sem que o Donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o Donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5° - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM PRIMEIRO (18) DE AGOSTO DE 2014.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 018008083

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artº 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 603/14, de 18 de Agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de Agosto de 2014.


Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL